Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 96/2025

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4282/2024
PROTOCOLO	**:** 2330968
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO CARLOS KRUG
INTERESSADOS	:1.COMPANY HOSPITALAR LTDA; 2.ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; 3.CIRUMED COMÉRCIO LTDA; 4.DU BOM DISTRIBUICÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI; 5.SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; 6.INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS 7.CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP; 8.ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME; 9.LIGA MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 10. SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA; 11. C.A. DITRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME; 12. CEI COMERCIO EXPORTACÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA; 13. PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; 14. BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A; 15. GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 16. MASTERMED COMERCIAL LTDA; 17. MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS LTDA; 18. CIRÚRGICA BIOMÉDICA – EIRELI; 19. NUNES DE ALMEIDA LTDA; 20. IS. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA – EIRELI; 21. DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; 22. VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; 23. OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP; 24. HENRIVIX COMERCIO DE MEDICMENTOS E MATERIAIS HOITALARES LTDA.
VALOR	: R$706.259,23
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, que realizados em conformidade com a legislação de regência (Lei n. 14.133/2021; Lei n. 8.078/1990; Resolução TCE/MS n. 88/2018 e Decretos Municipais n. 3786/2023, n. 3791/2023 e n. 3788/2023).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 017/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 009/2024, realizadas em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018 e Decretos Municipais n. 3786/2023, n. 3791/2023 e n. 3788/2023.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 017/2024 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 009/2024, realizados pelo município de Chapadão do Sul, objetivando a aquisição de materiais hospitalares médico-hospitalares para suprir a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), o Hospital Municipal, ESF's e o Centro de Especialidades (CE), conforme o Termo de Referência acostado nas folhas 95-126 da peça 9, no valor inicialmente estimado em R$ 2.761.207,26 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil e duzentos e sete reais e vinte e seis centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 017/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 009/2024 (ANA - DFS – 11036/2024 / peça n. 141 / fls. 10875-10879).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 142, fls. 10881-10882, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços *(PARECER PAR – 7ª PRC – 1220/2025).*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 017/2024)

O certame – *Pregão Eletrônico n. 017/2024* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018 e Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.788/2023, Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990 e alterações posteriores, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 009/2024

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 009/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

O valor total dos itens adjudicados e registrados foi de R$706.259,23.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 7ª Procuradoria de Contas, e **voto** para que a Colenda Câmara declare a **regularidade** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 017/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 009/2024, realizadas em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018 e Decretos Municipais n. 3786/2023, n. 3791/2023 e n. 3788/2023.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

VAS /MFGM